



Resolução nº 30/2025 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.686 de 06 de maio de 2025;

Considerando que não houve nenhuma manifestação quanto a minuta do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, durante o período da Consulta Pública, de 26 de maio a 01 de junho,

Considerando a deliberação do colegiado na 9ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 12 de junho de 2025:

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, em anexo.

São José dos Pinhais, 16 de junho de 2025.

Emanuel Fernando Cochinski

Conselheiro Presidente do CMAS

REGULAMENTO INTERNO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada nos dias 03 de julho das 18h às 21h e no dia 05 de julho de 2025, das 08h às 18h, na Câmara de Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº 011/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 186/1996 e Lei Municipal nº 4686/2025.

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais tem como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”**, e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais terá como objetivos:

I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;

VI - Promover a articulação entre CMAS SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;

VII - Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2025 – 2027 do CMAS SJP;

VIII - Eleger e homologar a nova logomarca do CMAS;

IX - Eleger e homologar os delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente, ou por representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A 15ª Conferência Municipal contará com a seguinte programação:

Dia 03/07/2025.

18h00min: Recepção, coffee break e credenciamento;

18h30min: Apresentação Cultural;

19h00min: Abertura Oficial e Encerramento do Credenciamento;

19h15min: Contabilização de delegados e cotas conforme §2º do Art. 17 da Resolução nº 011/2025 – CMAS/SJP;

19h20min: Palestra Magna.

Dia 05/07/2025.

08h00min: Recepção, coffee break;

08h30min: Apresentação Cultural;

09h30min: Grupos de trabalhos por Eixos Temáticos;

12h30min: Intervalo para almoço;

13h30min: Apresentação cultural;

14h00min: Plenária Final e aprovação das propostas;

16h00min: Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS e eleição dos Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;

16h15min: Homologação dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS e delegados para a 15ª Conferência Estadual pela Plenária;

16h20min: Divulgação do resultado da eleição e homologação da nova logo marca do CMAS;

17h00min: Encerramento.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Participarão da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II – Delegados Titulares – 126 (cento e vinte e seis) sendo assim distribuídos:

a) 63 (sessenta) representantes da sociedade civil, eleitos nos Fóruns Preparatórios, sendo: 21 (vinte e um) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários, Trabalhadores e Entidades sociais), e de 03 (três) a 05 (cinco) delegados suplentes;

b) 63 (sessenta) representantes governamentais titulares, indicados pelo Poder Executivo, ou seus respectivos suplentes;

III – Observadores – 14 (quatorze) eleitos nos Fóruns Preparatórios, sendo prioritária a participação do segmento de usuários;

IV – Convidados – pessoas interessadas e envolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único: Na ausência de delegados titulares, no encerramento do credenciamento, os suplentes que estiverem credenciados poderão representar o seu segmento como delegado.

Art. 8º É assegurado a todos os presentes na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 150 (cento e cinquenta) delegados, o direito a voto.

§1º Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§2º Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora, sendo este pessoal e intransferível.

§3º Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado; vermelho – não aprovado.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 03 de julho de 2025, a partir das 18h, até a abertura oficial (19h00min).

§1º Não serão credenciados como delegados pessoas que não foram eleitas e referendadas no Fórum Preparatório.

§2º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da Conferência.



CAPÍTULO V – DA PALESTRA MAGNA

Art. 10. A palestra magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre a assistência social no município de São José dos Pinhais, do temário geral e a análise dos 5 eixos, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 11. A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 50 minutos para sua apresentação, e mais 20 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 12. A palestra terá a colaboração de um Coordenador, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 13. As intervenções dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

Parágrafo Único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Nos Grupos de Trabalho serão avaliadas as deliberações oriundas dos Fóruns Preparatórios. As propostas poderão ser reformuladas, complementadas e desmembradas para melhor compreensão.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, conforme definido na programação, no horário das 09h30min às 12h30min, e contarão com a participação de Delegados, Convidados e Observadores previamente distribuídos na inscrição durante o credenciamento.

Art. 16. Serão organizados 05 grupos que trabalharão com os eixos indicados na convocação da Conferência Municipal, divididos proporcionalmente ao número de conferencistas, respeitando, sempre que possível, a representação de todas as categorias de credenciados.

Art. 17. Cada grupo contará com um coordenador, um assessor, um relator e um digitador para facilitar os trabalhos, com as funções de:

I - Coordenador: orientar e estimular a participação de todos os membros do grupo, bem como controlar o processo de aprovação e garantir que as propostas sejam formuladas de forma objetiva e viável. Sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II - Assessor: apoiar e colaborar com o coordenador e relator sempre que necessário. Sendo um representante da empresa contratada;

III - Relator: participar do processo de sistematização das propostas de cada eixo, apresentando a síntese ao grupo para aprovação e orientar a digitação das propostas. A ser indicado pelo grupo de trabalho;

IV - Digitador: Realizar a digitação das propostas. Indicado pela comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

I - Os grupos de trabalho partirão das propostas elaboradas nos Fóruns Preparatórios, que antecederam a 15ª Conferência Municipal da Assistência Social de São José dos Pinhais;

II - Discussão e elaboração das propostas finais. O grupo deverá apresentar as propostas elencadas por prioridade, em formulário próprio, entregue pela organização;

III - Cada eixo temático levará para votação na Plenária Final, por ordem de prioridade, até 10 (dez) propostas para o Município, 5 (cinco) para o Estado e 3 (três) para a União.

Art. 19. Somente farão parte do relatório final as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2025-2027

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecerá ao previsto na Lei nº 4686/2025, e será realizada durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§1º Serão consideradas entidades habilitadas a concorrer aquelas que estiveram inscritas no CMAS até 30 de abril de 2025.

§2º Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 21. A eleição dos representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 03 (três) representantes de Entidades Socioassistenciais.

II – 03 (três) representantes dos Usuários dos serviços de Assistência Social.



III – 03 (três) representantes de Classe Trabalhadora Organizada.

Parágrafo Único: Para fins de esclarecimento aos candidatos, entende-se como:

Entidades Sociais – São consideradas aptas a participar do Processo de escolha somente as Entidades Socioassistenciais regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais até 30 de abril de 2025.

Usuários – Conforme resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015: Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015: Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

(Art. 1º) deve:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na política de assistência social;
- c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 22. A eleição não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§1º Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em 02 (dois) candidatos, **respeitando o segmento em que a entidade presta atendimento.**

§2º Os representantes dos usuários poderão votar em 02 (dois) candidatos do segmento usuários.

§3º Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em 02 (dois) candidatos do segmento classe trabalhadora.

§4º Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio entre os empatados.

§ 5º Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem decrescente de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 23. Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologadas na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 24. Serão candidatos a Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná os delegados devidamente credenciados e presentes no momento da votação, durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 25. A representação do Município de São José dos Pinhais na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento da 15ª Conferência Estadual De Assistência Social (Resolução 004/2025 - CEAS/PR), sendo 05 (cinco) delegados titulares e 05 (cinco) delegados suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

- I – 01 (uma) vaga para secretaria executiva;
- II – 01 (uma) vaga para representante governamental;
- III – 01 (uma) vaga para representante de entidade;
- IV – 01 (uma) vaga para representante de trabalhadores;
- V – 01 (uma) vaga para representante de usuários.



Art. 26. A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Foz do Iguaçu, nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2025.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 27. Os delegados podem propor moções que deverão conter temas de interesse da política pública de Assistência Social, que devem ser elaboradas em formulário próprio, disponibilizado pela organização.

§1º As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos participantes presentes na 15ª Conferência Municipal.

§2º As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 14h30min do dia 05 de julho de 2025.

§3º As moções aprovadas, aquelas que obtiverem o número mínimo de assinaturas, serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

§4º As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO X – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de apreciar e submeter à votação as propostas levantadas pelos Grupos de Trabalho para o Município, o Estado e a União.

Parágrafo único. As deliberações na Plenária Final serão a partir das prioridades elencadas nos Grupos de Trabalho.

Art. 29. A Plenária final é constituída de Delegados, Observadores e Convidados. Terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na 15ª Conferência Municipal que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 30. O Coordenador da mesa apresentará o relatório dos grupos de trabalho na plenária final, assegurando-se aos presentes na plenária o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque de quaisquer das propostas.

I - A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada;

II - Para cada questão de dúvida, o solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-la e será permitido o esclarecimento pelo grupo proponente, no tempo máximo de 01 (um) minuto;

III - Os destaques poderão ser de supressão total, supressão parcial ou ainda de melhoria da redação, não podendo ser alteradas no seu teor;

IV - Para cada destaque, o solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-lo e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 01 (um) minuto cada uma;

V - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta;

VI - As propostas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito ou verbal à mesa coordenadora, as quais serão submetidas, por ordem de chegada, à plenária.

Art. 31. A aprovação das propostas se dará por votação através dos cartões de votação dos delegados.

§1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste.

§2º Poderá ser solicitada contagem numérica de votos dos cartões.

§3º Iniciado o regime de votação não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 32 Não poderão ser incluídas novas propostas no momento da Plenária Final.

Art. 33. Encerrada a votação das propostas, o coordenador da mesa procederá a leitura das moções.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social aptos a votar, bem como o número de convidados.

Art. 35. Aos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e se necessário, apresentados para votação da Plenária.



Art. 37. Serão conferidos Certificados a todos os Conferencistas e Membros da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal que participaram integralmente do evento e assinaram a lista de presença.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na Reunião Ampliada do CMAS, no dia 12 de junho de 2025.

São José dos Pinhais, 12 de junho de 2025.

A Comissão Organizadora.